

LEI N° 1.365/2023.

“Dispõe sobre a Regulamentação de Som Móvel em festas e eventos” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido a utilização de som móvel em eventos públicos e privados, com a autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se consideram:

§ 1º - Som móvel: todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas de veículos, sobre as carrocerias dos veículos ou ainda instalado em caminhões;

§ 2º - Ocorrerá somente em vias terrestres sem circulação, em locais devidamente estabelecido e permitido;

§ 3º – Fica estabelecido para os eventos privados, a obrigatoriedade na apresentação da documentação solicitada pelo poder executivo para realização, garantindo a ordem e, sobretudo, a integridade do público;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado implementar a lei conforme RESOLUÇÃO CONTRAN e tomará todas as providências necessárias para realização quando se fazer necessário.

Art. 4º - Em caso do descumprimento das normas e orientações dadas pelo órgão autorizador, o evento poderá ser suspenso, e caberá medidas administrativas, como advertências, multas, apreensão do equipamento sonoro.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL